Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1523/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/9337/2014
PROTOCOLO	: 1507799
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NAVIRAI
JURISDICIONADO	: ANELIZE ANDRADE COELHO
INTERESSADO	: LIMA & FERUZZI LTDA. - ME
VALOR	: R$ 108.000,00
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – REALIZAÇÃO DE CONSULTAS NEUROLÓGICAS E EXAMES DE ELETROENCEFALOGRAMA – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS – OBSERVÂNCIA – REGULARIDADE.

É regular a formalização de contrato administrativo que se desenvolve de acordo com as prescrições legais e regulamentares e contêm em suas cláusulas os elementos essenciais, como vigência, objeto e valor, estabelecendo com clareza e precisão as condições para sua execução.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 19 de abril de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular a formalização do contrato administrativo nº 112/2014, firmado entre o Município de Naviraí/MS e Lima & Ferruzzi LTDA – Me.

Campo Grande, 19 de abril de 2016.

Conselheiro **Iran Coelho das Neves** - Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 112/2014 (peça 3), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 164/2013, estando sob análise a formalização contratual, firmado entre o **MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS,** CNPJ/MF n° 03.155.934/0001-90, como Contratante, neste ato representado pela Gerente de Saúde, Sra. Anelize Andrade Coelho, CPF/MF nº 608.307.941-15, e a empresa **LIMA & FERRUZZI LTDA. - ME,** CNPJ/MF nº 07.906.166/0001-10, representada neste ato pela Sra. Mirian Henklain Feruzzi, CPF/MF nº 218.358.038-06, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigo 13, II, "a", artigo 120, II, e artigo 122, III, "a", todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa à contratação de empresa especializada para a realização de consultas neurológicas e exames de eletroencefalograma junto ao CEM – Centro de Especialidades Médicas da Gerência de Saúde do Município de Naviraí/MS, com o contrato no valor de R$ 108.000,00 (cento e oito mil reais) e prazo de vigência de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura deste instrumento até o dia 22/8/2014, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei nº 8.666/93.

A Nota de Empenho nº 2956/2014, foi juntada aos autos à peça 5, no valor de R$ 108.880,00 (cento e oito mil e oitocentos e oitenta reais).

Ocorreu a publicação do Extrato do Contrato em 16/5/2014 (peça 4) e a remessa dos documentos que constituem o processo em 26/5/2014 (peça 1).

Os presentes autos, já foram objeto de julgamento, através da Decisão Singular nº 641/2014, proferida nos autos do Processo TC/MS-18238/2013, publicada no DOTCE/MS nº 854, de 01/04/2014, que decidiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade Pregão Presencial nº 164/2013 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 71/2013 que gerou a contratação em comento.

Em sua análise - ANA–2ICE–5886/2014 (peça 7), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 112/2014, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 121, IV, "b", do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa TCE/MS n° 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC – GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO–15271/2014 (peça 8), opinou pela regularidade da formalização do Contrato Administrativo em apreço, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Conclusos vieram os autos para o julgamento.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, “a” do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

Com relação ao mérito, a questão repousa no exame da formalização do Contrato Administrativo nº 112/2014.

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato do contrato na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, observou o prazo quinzenal previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

O contrato respeitou os demais parâmetros legais estabelecidos pelo pacto firmado e dessa forma encontra respaldo na legislação que a estabelece, ou seja, a redação do artigo 62 da Lei n° 8.666/93 e do artigo 32 da Lei nº 12.462/2011, caracterizando com clareza e precisão as condições para a sua formalização.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho o em parte o parecer ministerial e passo a votar, **voto:**

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Formalização do Contrato Administrativo nº 112/2014, firmado entre o **MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS,** CNPJ/MF n° 03.155.934/0001-90, como Contratante, neste ato representado pela Gerente de Saúde, Sra. Anelize Andrade Coelho, CPF/MF nº 608.307.941-15, e a empresa **LIMA & FERRUZZI LTDA. - ME,** CNPJ/MF nº 07.906.166/0001-10, representada neste ato pela Sra. Mirian Henklain Feruzzi, CPF/MF nº 218.358.038-06, como Contratada, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 da Resolução Normativa nº 76/2013;

2 – Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a total execução financeira do contrato e emita análise da mencionada fase, simultaneamente com a apreciação dos termos aditivos, com fundamento no artigo 84, Parágrafo único, II, "a", c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS;

3 - Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 99 do Regimento Interno TC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular a formalização do contrato administrativo em exame.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Tomaram parte no julgamento a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 19 de abril de 2016.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**

Relator

SETAC. VABarp